



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

LEI MUNICIPAL Nº 1431, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, NO VALOR DE R\$ 37.800,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, nos termos do disposto na Lei Municipal 861/2007 e suas alterações, mediante Convênio, à Associação dos Trabalhadores de Santo Antônio do Planalto, entidade civil, inscrita no CNPJ sob nº 13.589.255/0001-83, com sede na Rua Albino Selig, s/n, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único. O auxílio será repassado em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), iniciando-se o primeiro pagamento, no prazo de 10 (dez) dias após promulgação e assinatura do termo de Convênio, nos termos do anexo único.

Art. 2º. Os valores despendidos pelo Município em favor da entidade visam custear parte das despesas de locomoção dos trabalhadores que fazem parte da associação até empresas do Município de Não-Me-Toque – RS.

Art. 3º. O auxílio financeiro a que se refere esta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:


09	Secretaria Munic. de Desenvolvimento, Indústria e Comércio
02	Depto. Municipal de Desenvolvimento
11332	Relação de Trabalho
00039	Serviço Social
2199	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHADOR
33.90.39.00	Subvenções Sociais

Art. 4º. A prestação de contas deverá ser realizada no período de 6 meses, para fins de controle e fiscalização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 21 DE MARÇO DE 2017.


JANAINA ALTMANN BANGEMANN
CHEFE DE GABINETE
Santo Antônio do Planalto-RS


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal.

"É Bom Viver Aqui"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de Março de 1992

LEI MUNICIPAL Nº 1431, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, NO VALOR DE R\$ 37.800,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, nos termos do disposto na Lei Municipal 861/2007 e suas alterações, mediante Convênio, à Associação dos Trabalhadores de Santo Antônio do Planalto, entidade civil, inscrita no CNPJ sob nº 13.589.255/0001-83, com sede na Rua Albino Selig, s/n, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único. O auxílio será repassado em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), iniciando-se o primeiro pagamento, no prazo de 10 (dez) dias após promulgação e assinatura do termo de Convênio, nos termos do anexo único.

Art. 2º. Os valores despendidos pelo Município em favor da entidade visam custear parte das despesas de locomoção dos trabalhadores que fazem parte da associação até empresas do Município de Não-Me-Toque – RS.

Art. 3º. O auxílio financeiro a que se refere esta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

09	Secretaria Munic. de Desenvolvimento, Indústria e Comércio
02	Depto. Municipal de Desenvolvimento
11332	Relação de Trabalho
00039	Serviço Social
2199	PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHADOR
33.90.39.00	Subvenções Sociais

Art. 4º. A prestação de contas deverá ser realizada no período de 6 meses, para fins de controle e fiscalização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 21 DE MARÇO DE 2017.


JANAINA ALTMANN BANGEMANN
CHEFE DE GABINETE
Santo Antônio do Planalto-RS


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal.

"É Bom Viver Aqui"